

1966

Accord du Roi du Congo Henrique II — (26-VI-1845)

António Brásio

Follow this and additional works at: <https://dsc.duq.edu/angolavol1>

 Part of the [Catholic Studies Commons](#)

Recommended Citation

Brásio, A. (Ed.). (1966). Accord du Roi du Congo Henrique II. In *Angola: 1596-1867*. Pittsburgh, PA: Duquesne University Press.

This 1596-1850 is brought to you for free and open access by the Spiritana Monumenta Historica at Duquesne Scholarship Collection. It has been accepted for inclusion in Angola:1596-1867 by an authorized administrator of Duquesne Scholarship Collection.

ACORD DU ROI DU CONGO HENRIQUE II

(26-VI-1845)

SOMMAIRE — *Permission aux Portugais pour s'établir à Ambriz. — Réédification d'une église ancienne pour le culte. — Manutention d'un missionnaire et d'un professeur des premières lettres. — Défense du roi contre ses ennemis.*

Eu Dom Henrique 2.º Rei Católico do Congo, querendo testemunhar o grande apreço em que tenho a estima de Sua Majestade Fidelíssima a Sr.ª Dona Maria 2.ª Rainha de Portugal, e dos Algarves, e bem reconsiderando o que me foi presente pelo seu Embaixador, o Capitão dos seus Reais Exércitos António Joaquim de Castro, Cavaleiro de São Bento de Avis, encarregado de solicitar permissão, para que os Portugueses se possam estabelecer nos meus Domínios do Ambriz, ali colocar Autoridades Militares, Civis, e Administrativas, e constituir Fortalezas, que protejam o lícito comércio, evitando que por aquele ponto sejam introduzidas fazendas por contrabando em manifesto prejuízo do meu Reino, e da minha aliada; querendo ao mesmo tempo estreitar mais as antigas relações de amizade entre as nações de Portugal, e Congo por meio da aproximação: Fui servido declarar perante toda a minha Corte, ouvindo os grandes do meu Reino, e de acordo com o dito Embaixador, que dou o meu pleno consentimento para que os Portugueses se estabeleçam nos ditos meus Domínios do Ambriz na forma já dita, com as condições dos cinco Artigos seguintes:

1.º — Que Sua Majestade Fidelíssima, mandará reedificar uma das antigas Igrejas, que ouveram na Corte deste Reino

do Congo, entre as quais ainda existem as paredes de algumas aproveitáveis: e mandará as necessárias Imagens, a fim de que nela se celebrem todos os ofícios com decência, e se adore o verdadeiro Deus, desterrando a heresia que se introduz pelo abandono da Religião de Jesus Cristo Nosso Senhor.

2.º — Que terá sempre na dita Igreja um Missionário Apostólico, Vigário Geral, de bons costumes, que nos conduza pelo caminho da Fé.

3.º — Que terá igualmente sempre na Corte deste Reino, um mestre de primeiras letras que ensine, e guie a mocidade.

4.º — Que estes empregados, sejam pagos por Sua Majestade Fidelíssima, pois que a pobreza do Reino do Congo o não permite.

5.º — Que estabelecidos que sejam os Portugueses no Ambriz, terão obrigação de defender com as suas armas, e seus auxílios, o Rei do Congo, quando seja atacado pelos seus vizinhos dentro da sua mesma Corte.

Em testemunho do que assinei com o Embaixador de Sua Majestade Fidelíssima, e se fizerão dois do mesmo teor, que mandei selar com as minhas armas Reais, ficando um com cada uma das partes contratantes.

Feito em São Salvador do Reino do Congo, aos vinte e seis de Junho do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1845.

s) *Don Henrique* 2.º

El Rei do Congo

Locus † sigilli

s) *António Joaquim de Castro*

AHU — *Angola*, Boîte de 1845.